



DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

E, de outro lado:

CONTRATADO: RR NUTRIÇÃO CLÍNICA E ASSISTENCIA NUTRICIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 64.308.014/0001-50, portador do CRR/GO nº 10.0182 com sede em R3, 800 Edifício Office Tower, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.115-050, doravante denominado simplesmente "CONTRATADO";

Têm entre si justo e acordado o presente DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NUTIÇÃO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços em Nutrição firmado em 12 de fevereiro de 2026, cujo objeto era a prestação de serviços junto ao CRESM Prof. Jamil Issy, mantido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A rescisão ocorre por iniciativa da **CONTRATANTE**, que, por razões de ordem administrativa/organizacional, manifesta o interesse em encerrar a prestação dos serviços, conforme faculta a Cláusula 6.2 do contrato original.

A CONTRATADA compromete-se a respeitar o prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste distrato, período durante o qual continuará prestando seus serviços normalmente, salvo acordo diverso entre as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINAIS

Durante o período de aviso prévio, a CONTRATADA manterá o cumprimento das escalas e obrigações profissionais assumidas, bem como entregará relatórios e documentos pendentes, observando a ética e o sigilo profissional.

A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados até a data final do aviso, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e certidões exigidas contratualmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA

Findo o prazo do aviso prévio e quitadas todas as obrigações financeiras e contratuais entre as partes, estas declaram-se plenamente quitadas e nada mais haver a reclamar, seja a qualquer título, direta ou indiretamente, em relação ao contrato rescindido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO DISTRATO

O presente distrato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos legais após o término do aviso prévio mencionado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Aparecida de Goiânia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente **Distrato Contratual** em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CRESM

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy



Aparecida de Goiânia, 20 de fevereiro de 2026

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

RR NUTRICAÇÃO CLÍNICA E
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL
LTD:64308014000150

Assinado de forma digital por RR
NUTRICAÇÃO CLÍNICA E ASSISTÊNCIA
NUTRICIONAL LTD:64308014000150
Dados: 2026.02.20 19:35:05 -03'00'

RAYANE RIBEIRO DA SILVEIRA
RR NUTRIÇÃO CLÍNICA E ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL LTDA
CNPJ: 64.308.014/0001-50
CRN 1 11519

TESTEMUNHAS:
